

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17/09

- LEI Nº 1 584, DE 12 DE MAIO DE 1 969 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 30/4/1 969, PROMUL
GA a seguinte lei: - - - - -

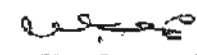
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a celebrar convênio com o LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO, estabe-
lecido à rua dos Açôres, 310, em São Paulo, com vigência de 2
(dois) anos, visando o atendimento de menores jundiaenses de-
ficientes físicos ortopédicos sem recursos financeiros e não
assistidos pela Previdência Social, de acôrdo com o anexo nú-
mero 1 (um).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorren-
tes do cumprimento do convênio no presente exercício, fica a
Prefeitura Municipal autorizada a abrir, na Diretoria da Fa-
zenda, um crédito especial no valor de RCr.\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - O valor do presente crédito
será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercí-
cio financeiro de 1.968.

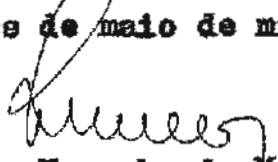
Art. 3º - Nos exercícios subsequentes, em que
perdurar a vigência do convênio, será consignada verba própria
no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walmar Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de mil novecen-
tos e sessenta e nove.


(Rubens Noronha de Mello)

- D IRETOR ADMINISTRATIVO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ANEXO Nº 1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
e o LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e o LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO, estabelecido em São Paulo, Capital, à rua dos Açôres, 310, representada por devidamente autorizados pela Lei 1 584, de 12 de maio de 1969, acordam em firmar o convênio que neste termo se articula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO compromete-se com a PREFEITURA a atender em seus estabelecimentos, durante a vigência do presente convênio, aos menores jundiaenses deficientes físicos ortopédicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, que se enquadrem na faixa de atendimento da instituição, dentro das seguintes condições: -a) inteligência normal; b) possibilidade de reabilitação física.

CLÁUSULA SEGUNDA

As internações serão feitas mediante carta ou guia expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os menores internos ficarão sujeitos ao regime da instituição, com direitos a visitas da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA

Além das obrigações previstas nos termos das cláusulas anteriores, a instituição obrigará-se a: a) a receber, alimentar, educar, prestar ao menor assistência médica, dentária, hospitalar e escolar em regime de igualdade com os demais internos do estabelecimento; b) a resguardar 3 (três) vagas de sua capacidade para os encaminhados pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUINTA

A transferência do menor, ou desinternação, só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA

As altas que se verificarem serão imediatamente comunicadas por escrito à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA obriga-se a pagar ao LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO, para o fiel cumprimento deste convênio, 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente na cidade de São Paulo, per capita mensais, durante a permanência do menor assistido.

CLÁUSULA OITAVA

Os aparelhos ortopédicos, quando indicados, serão cobrados com 30% (trinta por cento) de desconto.

CLÁUSULA NONA

Os ajustes serão alterados de acordo com o salário mínimo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Passa a fazer parte deste convênio a lei municipal nº 1 584, de 12 de maio de 1.969.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a solução de todas as questões resultantes do presente convênio, fica desde logo eleito o fóro de JUNDIAÍ com renúncia expressa de qualquer outro pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulada a multa de RCr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou obrigações estabelecidas neste convênio, com a faculdade desde logo assegurada à parte inocente de considerar simultaneamente rescindido o convênio independentemente de qualquer outra formalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 3 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para os devidos e legais efeitos o presente -
convênio tem o valor de RCr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros no
vos).

E por estarem acordes assinam o presente termo
de convênio o sr. PREFEITO MUNICIPAL e o representante do LAR
ESCOLA SÃO FRANCISCO, bem como as testemunhas, todos abaixo -
identificados.

Jundiaí, de de 1.969.

p/ PREFEITURA

p/ LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO

TESTEMUNHAS

